

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ

ESTATUTO DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º - A IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ, personalidade jurídica com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Jacareí, estado de São Paulo, à Rua Rui Barbosa, nº 363, Centro, é uma comunidade religiosa autônoma, constituída de pessoas crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, filiada à IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL (ICEB), com sede em Anápolis (GO), que foi organizada em 06 de Dezembro de 1942.

§ 1º - A IGREJA, que se rege pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor, subscreve o Estatuto, o Regimento e a Confissão de Fé da ICEB.

§ 2º - A IGREJA adota, como única regra a Fé e prática, as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamentos, sessenta e seis livros, conforme interpretados pela “Confissão de Fé” da Igreja Cristã Evangélica do Brasil.

Artigo 2º - A IGREJA tem por fim:

- a) prestar culto ao Deus Trino, adorando-O em Espírito e em Verdade conforme as Escrituras do Velho e Novo Testamentos;
- b) pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- c) batizar os convertidos;
- d) ensinar os seus membros a guardar e praticar a doutrina das Sagradas Escrituras;
- e) promover dentre seus membros a fraternidade cristã, a sociabilidade e a beneficência; e
- f) praticar e/ou negociar atividades educacionais.

Artigo 3º - A IGREJA adota o governo democrático representativo, sendo autônoma em matéria administrativa e de disciplina interna, porém está sujeita a deliberações dos Concílios Regional e Nacional da ICEB nos assuntos de âmbito denominacional.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA IGREJA

Artigo 4º - São MEMBROS da Igreja pessoas batizadas, de qualquer nacionalidade ou condição social, que aceitem as Doutrinas Bíblicas sintetizadas na “Confissão de Fé” da Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB), admitidas conforme as normas estabelecidas no presente Estatuto.

§ único – Participam da Igreja como CONGREGADOS as crianças e as pessoas não batizadas que frequentam regularmente as reuniões religiosas.

Artigo 5º - A admissão de membro dá-se por:

- a) batismo;
- b) transferência, mediante carta de Igreja da ICEB ou de outras cujos princípios doutrinários sejam semelhantes aos da ICEB;
- c) jurisdição, de membros de Igrejas de princípios doutrinários semelhantes aos da ICEB que não forneçam carta de transferência;
- d) reintegração de excluídos do rol de membros depois de resolvido e cessado o(s) motivo(s) de sua exclusão.

Artigo 6º - O desligamento do membro dá-se por:

- a) transferência para outra Igreja, mediante pedido verbal ou por escrito do membro;
- b) exclusão por justa causa;
- c) falecimento; e
- d) a pedido.

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ

§ 1º - Não será concedida carta de transferência a pedido ao membro que estiver suspenso ou sob processo de disciplina.

§ 2º - A carta de transferência só será fornecida nominalmente a Igreja da ICEB, ou outras cujos princípios doutrinários sejam semelhantes aos da ICEB, perdendo sua validade se não formalizada a transferência dentro de seis meses da data de sua emissão.

§ 3º - Constitui justa causa para efeito de exclusão:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta e mau procedimento;
- c) prática de atos atentatórios à honra da Igreja;
- d) práticas de imoralidade;
- e) adultério;
- f) adoção de Doutrinas contrárias às aceitas pela Igreja;
- g) envolvimento em práticas delituosas;
- h) abandono às atividades de Igreja, caracterizado pela ausência às suas reuniões regulares por mais de seis meses;
- i) prática devidamente comprovada de outros atos atentatórios aos princípios adotados pela Igreja;
- j) prática ou envolvimento em bigamia, narcóticos, tabagismo, amasiamento conjugal, envolvimento sexual com pessoas do mesmo sexo e pedofilia, além de qualquer outra prática contrária à Doutrina da Igreja Cristã Evangélica Central de Jacareí, que está fundamentada na Bíblia Sagrada.

§ 4º - Ao membro em processo de exclusão, conforme alínea “b) exclusão por justa causa”, fica garantido o direito à ampla defesa frente ao Conselho de Presbíteros, bem como recurso à Assembleia Geral da Igreja.

§ 5º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deve ser apresentado ao Conselho de Presbíteros até 30 dias após a data da comunicação escrita da exclusão.

§ 6º - O pedido de desligamento a que se refere à alínea “d” deverá ser por escrito endereçado à diretoria da Igreja.

Artigo 7º - São deveres dos membros:

- a) viver em conformidade com os ensinamentos das Sagradas Escrituras;
- b) pregar o Evangelho através de todos os meios ao seu alcance;
- c) sustentar financeiramente a Igreja mediante dízimos e ofertas alçadas, conforme as Escrituras em Malaquias 3.10 e Provérbios 3.9;
- d) acatar as autoridades da Igreja enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;
- e) adotar as Doutrinas Bíblicas sintetizadas na “Confissão de Fé” da ICEB;
- f) cumprir o presente Estatuto e acatar as orientações adotadas pelos Ministérios da Igreja, aos quais pertençam;
- g) acatar as resoluções da Assembleia, da Mesa Administrativa, do Conselho de Presbíteros e da Junta Diaconal;
- h) comparecer e participar ativamente das reuniões religiosas e das Assembleias da Igreja.

Artigo 8º - São direitos dos membros, participar de todas as atividades da Igreja e usufruir todos os seus benefícios e privilégios;

§ único – Não tem direito a voto nas Assembleias da Igreja os membros que, por motivo disciplinar, estejam suspensos da comunhão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA

Artigo 9º - São os seguintes os poderes de Administração da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa Administrativa;
- c) Conselho de Presbíteros;
- d) Junta Diaconal; e
- e) Caeli – Conselho Administrativo Evangélico de Líderes.

Artigo 10º - O Presidente da Igreja é o Pastor da Igreja, eleito e empossado pela Assembleia Geral, de conformidade com as regras do Artigo 40º.

§ 1º - No caso de vacância do cargo do Pastor, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente da Igreja.

§ 2º - O Presidente da Igreja é também o Presidente da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa, do Conselho de Presbíteros, da Junta Diaconal e do Caeli. Na sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente da Igreja.

Artigo 11º - O Vice-Presidente da Igreja é um Presbítero eleito, no mês de Novembro, pela Assembleia Geral, dentre os que estarão em atividade no exercício seguinte e empossado em culto público até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

§ 1º - O mandato do Vice-Presidente é de 4 (quatro) anos, iniciando-se no dia 1º de Janeiro.

§ 2º - Havendo vacância no cargo de Vice-Presidente da Igreja, seu substituto será eleito, dentre os Presbíteros em exercício, em reunião extraordinária da Assembleia Geral, que deverá ser realizada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência.

§ 3º - Desde que sejam preenchidos os requisitos estatutários, o Vice-Presidente da Igreja poderá ser reeleito.

Artigo 12º - A representação ativa e passiva da Igreja, judicial e extrajudicial, compete ao seu Presidente, e, nas suas faltas ou impedimentos, compete ao Vice-Presidente da Igreja, observados os termos do Artigo 23º e seus Parágrafos.

Artigo 13º - O Caeli – Conselho Administrativo Evangélico de Líderes, é composto pelo Pastor que é seu Presidente, Presbíteros, Diáconos, Líderes dos Ministérios da Igreja, Diretor de Educação Cristã, e Superintendente da EBD – Escola Bíblica Dominical.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A ASSEMBLEIA GERAL, poder máximo da Igreja, com funções deliberativas, é composta pelos Membros da Igreja, e se reúne ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - A ASSEMBLEIA GERAL se reúne ordinariamente:

I – no primeiro trimestre de cada ano, para:

- a) ouvir os relatórios e contas do ano anterior;
- b) deliberar sobre os pareceres das comissões de exames de livros da Atas e das Tesourarias da Igreja e de seus Ministérios e Organizações;
- c) nomear Comissão para exame das contas da Igreja, que apresentará o seu parecer no ano seguinte;
- d) deliberar sobre outros assuntos que constem do edital de convocação.

II – em Novembro de cada quadriênio, para;

- a) eleger o Vice-Presidente da Igreja para o exercício seguinte;

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ

- b) eleger os Presbíteros e Diáconos que comporão os órgãos de Administração da Igreja no exercício seguinte, conforme estabelecido nos Artigos 30º, 34º, 44º, 46º e seus Parágrafos;
- c) deliberar sobre outros assuntos que constem no edital de convocação.

§ 2º - A ASSEMBLEIA GERAL se reúne extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assunto específico a constar no edital de convocação.

§ 3º - Além das atribuições acima, à ASSEMBLEIA GERAL compete;

- a) Desligar Diáconos, Presbíteros, o Vice-Presidente e o Pastor da Igreja;
- b) autorizar a oneração ou alienação dos bens imóveis da Igreja.
- c) eleger o Vice-Presidente da Igreja, Presbíteros e Diáconos quando, na vigência de seu mandato, houver vacância dos respectivos cargos.

Artigo 15º - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada pelo Presidente da Igreja, pela Mesa Administrativa, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, exceto nos casos previstos no Artigo 16º, mediante edital fixado no quadro de avisos da Igreja e lido pelo menos uma vez nas reuniões regulares da Igreja, no qual deverão constar, resumidamente, os assuntos a serem tratados.

§ 2º - A convocação da ASSEMBLEIA GERAL por, no mínimo, um quinto dos membros da Igreja, só será efetuada obedecendo-se os seguintes requisitos:

- a) mediante documento devidamente justificado e com as assinaturas exigidas;
- b) após o referido documento ter sido apresentado ao Presidente da Igreja e à Mesa Administrativa, a não ter sido efetivada a convocação;
- c) com a divulgação do documento, pelo responsável, na forma do Parágrafo anterior.

§ 3º - o “quórum” para instalação da ASSEMBLEIA GERAL é de metade mais um dos Membros da Igreja, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de Membros, ressalvado o Artigo 16º.

Artigo 16º - A reunião da ASSEMBLEIA GERAL para tratar de desfiliação ICEB (Artigo 61º) ou da reforma, parcial ou total, desse Estatuto (Artigo 65º), será convocada extraordinariamente com, no mínimo trinta dias de antecedência, e somente se instalará:

- a) em primeira convocação à hora marcada, com a presença mínima de dois terços dos Membros da Igreja com direito a voto;
- b) em segunda convocação após trinta minutos, exigido o mesmo “quórum” da primeira; ou,
- c) em terceira convocação, com qualquer número, sete dias após a primeira convocação.

Artigo 17º - O Presidente da ASSEMBLEIA GERAL é o Presidente da Igreja; na sua falta ou impedimento, presidirá o Vice-Presidente da Igreja, se ainda faltar ou estiver impedido o Vice-Presidente, assumirá o Presbítero mais idoso presente e, na falta de Presbíteros, o Membro da Igreja mais idoso, para a eleição de um presidente para aquela reunião, dentre os Membros presentes.

Artigo 18º - A ASSEMBLEIA GERAL terá um Secretário designado pelo seu Presidente, para lavrar a ata da reunião, fazer as comunicações das resoluções da Assembleia e providenciar o registro da presença dos Membros no livro de assinantes.

Artigo 19º - As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL são tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos brancos ou nulos, desde que os votos brancos ou nulos não sejam superiores a 25% dos Membros presentes.

§ 1º - Ao Presidente da Assembleia é reservado o direito do voto de minerva. Portanto, não participa da votação normal dos assuntos.

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ

§ 2º - Não alcançada à maioria necessária no primeiro escrutínio, proceder-se-á novo escrutínio entre as duas propostas mais votadas.

§ 3º - Prevalecendo empate ou não alcançada à maioria exigida, a decisão será por sorteio ou por voto de minerva, a critério do Presidente da Assembleia.

DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 20º - A MESA ADMINISTRATIVA é o órgão da Administração Geral da Igreja, composta de Presbíteros e Diáconos em atividade, e do Pastor da Igreja.

Artigo 21º – À MESA ADMINISTRATIVA compete:

- a) elaborar e aprovar, em dezembro, o orçamento financeiro da Igreja para o exercício seguinte;
- b) receber todas as arrecadações da Igreja e aplicar os recursos conforme o orçamento;
- c) decidir, no decorrer do exercício, sobre eventuais alterações no orçamento;
- d) autorizar ou não, toda e qualquer campanha financeira proposta pelos Ministérios e organizações da Igreja;
- e) decidir sobre toda e qualquer construção, reforma, alteração e utilização dos bens móveis e imóveis da Igreja, zelando pela sua conservação;
- f) contratar funcionários para o bom desenvolvimento dos trabalhos tais como zelador, secretário, etc, atribuindo-lhes as funções;
- g) apresentar à Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, relatório de todas as atividades eclesiais bem como o relatório financeiro e patrimonial da Igreja referentes ao ano anterior;
- h) convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Igreja não o fizer;
- i) oficializar a admissão, demissão e transferência de Membros da Igreja aprovada pelo Conselho de Presbíteros;
- j) apresentar à Assembleia , lista de candidatos a Presbíteros e Diáconos aprovada pelo Conselho de Presbíteros, divulgando-a com antecedência mínima de quatorze dias;
- k) estabelecer Pontos de Pregação e organizar Congregações;
- l) nomear Ministros responsáveis pelos Ministérios e dirigentes das Organizações Internas, dentre os nomes aprovados pelo Conselho de Presbíteros;
- m) acompanhar o desempenho dos Ministérios e das Organizações Internas, estabelecendo-lhes as diretrizes, podendo alterar ou sustar medidas por eles adotadas, quando julgar necessário;
- n) reavaliar anualmente as atividades dos Ministérios, determinando-lhes novas diretrizes, e decidindo sobre a conveniência de continuidade ou alteração na sua direção;
- o) decidir sobre a utilização do templo e demais instalações da Igreja;
- p) nomear comissões para exame dos livros de Atas e de Tesouraria do Conselho de Presbíteros, da Junta Diaconal, dos Ministérios e organizações internas que os possuam.

Artigo 22º - São os seguintes os cargos de direção da MESA ADMINISTRATIVA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Administradores de Patrimônio.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da Igreja são, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Mesa Administrativa;

§ 2º - Os secretários, os Tesoureiros e os Administradores do Patrimônio serão eleitos na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, em reunião da Mesa Administrativa, dentre seus membros. Excepcionalmente, poderão ser eleitos o Tesoureiro e o Administrador do Patrimônio dentre os Membros da Igreja em plena comunhão, mesmo que não sejam integrantes da Mesa Administrativa.

§ 3º - O Tesoureiro deverá, preferencialmente, ter propriedades imóveis, e responde com seus bens e direitos, havidos ou por haver, pelos valores e importâncias sob sua responsabilidade.

§ 4º - No caso de vacância em qualquer dos cargos mencionados no § 2º, o mesmo será preenchido em reunião da Mesa Administrativa, através de eleição.

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ

Artigo 23º - Cabe ao Presidente, e na sua falta ao Vice-Presidente, isolada e independentemente, a assinatura em quaisquer papéis ou documentos que digam respeito à Igreja, proibida a assinatura para fins estranhos tais como: aceites, avais, endossos ou fianças de favor e outros documentos que possam acarretar responsabilidade para a Igreja.

§ 1º - Documentos que representam responsabilidade financeira para a Igreja, tais como, títulos de crédito, contratos de financiamento ou semelhantes, bem como a venda ou alienação de imóveis, deverão conter necessariamente duas assinaturas, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente, outra do Tesoureiro, após aprovação pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa.

§ 2º - Para a movimentação de contas bancárias, compreendendo saques, requisições de talões de cheques, solicitação de saldos, autorizações para débitos, retiradas, endossos, etc., serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Presidente da Igreja e a do Tesoureiro, nos seus impedimentos seu substituto será o Administrador do Patrimônio, mediante comunicação escrita assinada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Artigo 24º - Compete ao Presidente da Mesa Administrativa:

- a) convocar reuniões e dirigi-las;
- b) representar a Igreja conforme exposto no Artigo 12º;
- c) dar voto de desempate nas decisões;
- d) assinar documentos da Igreja conforme Artigo 23º.

§ único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao 1º Secretário:

- a) lavrar as atas das decisões e manter sob sua guarda o livro próprio;
- b) fazer as comunicações das decisões da Mesa Administrativa;
- c) assumir a direção da Mesa Administrativa quando faltarem o Presidente e o Vice-Presidente.

§ único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) recolher e guardar todas as arrecadações, mantendo-as em contas bancárias em nome da Igreja;
- b) efetuar os pagamentos previstos no orçamento ou os autorizados pela Mesa Administrativa;
- c) providenciar a escrituração dos registros contábeis;
- d) elaborar e encaminhar à Mesa Administrativa, no primeiro bimestre, o relatório da Tesouraria do ano anterior;
- e) elaborar e publicar o balancete da Tesouraria da Igreja trimestralmente;
- f) assinar os documentos necessários à movimentação de contas bancárias e compromissos financeiros, conforme Artigo 23º e seus parágrafos.

§ único – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27º - Ao 1º Administrador do Patrimônio compete:

- a) ter sob sua responsabilidade os bens móveis e imóveis da Igreja;
- b) zelar pela conservação desses bens;
- c) apresentar relatório patrimonial à Mesa Administrativa, anualmente;
- d) substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

§ único – Compete ao 2º Administrador do Patrimônio substituir o 1º Administrador do Patrimônio em suas faltas e impedimentos.

Artigo 28º - A MESA ADMINISTRATIVA se reunirá ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O “quórum” para a realização das reuniões é de, no mínimo, mais da metade de seus Membros.

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ

§ 2º - A Convocação das reuniões da MESA ADMINISTRATIVA será efetuada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, a metade de seus componentes.

Artigo 29º - Os Membros da Igreja podem assistir a qualquer reunião da Mesa Administrativa, sem, contudo interferir nas decisões.

DO CONSELHO DE PRESBÍTEROS

Artigo 30º - O CONSELHO DE PRESBÍTEROS é órgão responsável pela direção espiritual da Igreja, composto dos Presbíteros em atividade e do Presidente da Igreja.

§ 1º - A Assembleia Geral de Novembro elegerá, para um mandato de quatro anos, dentre os Membros apresentados pela Mesa Administrativa, os Presbíteros que estão em atividade nos quatro anos seguintes, na proporção de um para cada quarenta Membros da Igreja, ou fração, sendo o mínimo de três Presbíteros.

§ 2º - A eleição a que se refere o parágrafo anterior atenderá o preenchimento das vagas daqueles Presbíteros cujos mandatos se encerram naquele ano, conforme Artigos 44º e 45º e seus parágrafos.

Artigo 31º - Quadrienalmente, no mês de Dezembro, o Conselho de Presbíteros elegerá o seu 1º e 2º Secretários dentre seus Membros.

§ 1º - O CONSELHO DE PRESBÍTEROS tem como Presidente o Presidente da Igreja, e como Vice-Presidente o Vice-Presidente da Igreja.

§2º - Aos membros da direção do CONSELHO DE PRESBÍTEROS compete:

- a) Ao Presidente, convocar e dirigir as reuniões, e dar o voto de desempate nas decisões;
- b) Ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) Ao 1º Secretário, lavrar as atas das reuniões, manter sob sua guarda o livro próprio, fazer as comunicações das decisões tomadas nas reuniões e substituir o Vice-Presidente e o Presidente nas faltas e impedimentos destes;
- d) Ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Artigo 32º - Ao CONSELHO DE PRESBÍTEROS compete:

- a) exercer o Ministério do aconselhamento;
- b) expor a Palavra de Deus;
- c) orar com o rebanho e visita-lo;
- d) decidir sobre admissões, demissões e aplicar medidas disciplinares aos Membros da Igreja;
- e) indicar à Mesa Administrativa os nomes dos Membros que concorrerão à escolha para a direção dos Ministérios e organizações internas da Igreja;
- f) aprovar os nomes dos Membros que concorrerão à eleição de Presbítero e Diácono;
- g) firmar posições nas questões Doutrinárias aplicando-as à Igreja;
- h) ordenar Presbíteros e Diáconos;
- i) examinar e recomendar os candidatos ao batismo aprovando-os para serem admitidos como Membros da Igreja.

Artigo 33º - O CONSELHO DE PRESBÍTEROS reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O “quórum” para realização das reuniões é de 50% de seus membros.

§ 2º - A convocação das reuniões do CONSELHO DE PRESBÍTEROS será efetuada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, mais da metade de seus membros.

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ

DA JUNTA DIACONAL

Artigo 34º - A JUNTA DIACONAL é órgão responsável pela beneficência da Igreja, composta dos Diáconos em atividade, do Presidente e do Vice-Presidente da Igreja.

§ 1º - A Assembleia Geral de Novembro elegerá, para um mandato de quatro anos, dentre os Membros apresentados pela Mesa Administrativa, os Diáconos que estarão em atividade nos quatro anos seguintes, na proporção de um para cada quarenta Membros da Igreja ou fração, sendo no mínimo de três Diáconos.

Artigo 35º - A JUNTA DIACONAL tem como Presidente o Presidente da Igreja e como Vice-Presidente o Vice-Presidente da Igreja.

§ 1º - Quadrienalmente, no mês de Dezembro a JUNTA DIACONAL elegerá o seu 1º e 2º Secretários, dentre os seus membros.

§ 2º - Aos membros da direção da JUNTA DIACONAL compete:

- a) Ao Presidente, convocar e dirigir as reuniões e dar o voto de desempate nas decisões;
- b) Ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Ao 1º Secretário, lavrar as atas das reuniões, manter sob sua guarda o livro próprio e assumir a presidência nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
- d) Ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Artigo 36º - À JUNTA DIACONAL compete coordenar todas as atividades beneficentes da Igreja, e executá-las.

Artigo 37º - A JUNTA DIACONAL reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - O “quórum” para realização das reuniões é de 50% de seus membros.

§ 2º - A convocação das reuniões da JUNTA DIACONAL será efetuada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, mais da metade de seus membros.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

DO PASTOR DA IGREJA

Artigo 38º - Os direitos, deveres e privilégios do Pastor constam no Regimento da Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB).

Artigo 39º - O Pastor é o Presidente da Igreja, e também membro ex-offício de todos os Ministérios e organizações internas da Igreja.

Artigo 40º - O Pastor será eleito pela Assembleia Geral, por tempo indeterminado, na seguinte forma:

a) A Mesa Administrativa, quando estiver quando estiver vago o cargo do Pastor, escolherá candidatos entre os ministros da ICEB, ou outros desde que previamente autorizados pela ICEB.

b) Será convocada Assembleia Geral na forma do Artigo 15º e seus Parágrafos, e divulgada a relação dos candidatos.

c) Proceder-se-á a primeira votação, por escrutínio secreto, entre todos os candidatos, visando à classificação de até cinco ministros,; se o mais votado tiver maioria absoluta, ele será primeiro colocado; se não, haverá nova votação entre os dois mais votados, classificando em primeiro lugar o que tiver mais da metade dos votos válidos; da mesma forma, proceder-se-á à nova votação entre os demais candidatos visando escolher o segundo candidato, e assim por diante até o quinto colocado. Não será classificado o candidato que não conseguir maioria absoluta.

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ

d) A Mesa Administrativa fará o convite ao classificado em primeiro lugar para ser o Pastor da Igreja; havendo recusa, convidará o segundo e assim sucessivamente até o último classificado.

e) Se após a consulta a todos os classificados nenhum aceitar o convite, o processo será iniciado novamente.

f) Aceito o convite, haverá a homologação da eleição e posse do Pastor em reunião extraordinária da Assembleia Geral, em forma de culto solene.

Artigo 41º - O desligamento do Pastor se dará:

- a) a seu pedido, homologado em reunião da Mesa Administrativa;
- b) por determinação da Assembleia Geral.

DOS PRESBÍTEROS E DOS DIÁCONOS

Artigo 42º - O Presbítero é oficial consagrado para:

- a) zelar pelos interesses espirituais da Igreja;
- b) dar assistência espiritual aos Membros e Congregados da Igreja;
- c) instituir os neófitos na fé e os interessados para profissão de fé e batismo;
- d) cuidar da manutenção da ordem no templo e suas dependências;
- e) participar da ministração da Ceia do Senhor aos fiéis.

Artigo 43º - O Diácono é oficial consagrado para:

- a) cuidar dos necessitados;
- b) cuidar da manutenção da ordem no templo e suas dependências;
- c) participar da ministração da Ceia do Senhor aos fiéis, quando necessário.

Artigo 44º - O ofício de Presbítero e Diácono é perpétuo, porém o seu mandato é de quatro anos, podendo ser reeleito.

Artigo 45º - Para a eleição dos Presbíteros e dos Diáconos a Mesa Administrativa indicará os candidatos previamente aprovados pelo Conselho de Presbíteros à Assembleia Geral, se possível pelo menos o dobro das vagas a serem preenchidas.

Artigo 46º - A eleição se dará em reunião da Assembleia Geral, por escrutínio secreto, e cada Membro da Igreja votará, no máximo, em tantos nomes quantos forem as vagas.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, não sendo necessária a maioria absoluta de votos.

§ 2º - Havendo necessidade de desempate, far-se-á nova eleição somente entre os candidatos que tiverem o mesmo número de votos.

§ 3º - Persistindo o empate, o desempate se dará por sorteio ou por voto de minerva, a critério do Presidente.

§ 4º - A posse será dada pelo Presidente da Igreja em culto público a ser realizado até dia 31 de Dezembro do corrente ano.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 47º - O Patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis, utensílios, títulos, apólices e direitos, que possua ou venha a possuir.

§ único – Nenhum imóvel será onerado ou alienado, em nome da Igreja, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ

Artigo 48º - A receita da Igreja é constituída pelas arrecadações provenientes de dízimos, ofertas, campanhas, promoções, rendimentos, donativos de qualquer espécie, inclusive legados, desde que não contrariem os princípios da Igreja.

§ 1º - Os legados ou doações para fins específicos, não previstos no orçamento, serão aceitos ou não, em reunião da Mesa Administrativa.

§2º - As arrecadações são aplicadas na manutenção das atividades da Igreja, segundo orçamento aprovado pela Mesa Administrativa.

Artigo 49º - O exercício financeiro da Igreja encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 50º - Os Membros da Igreja não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações financeiras por ela assumidas.

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA

Artigo 51º - Os Membros cuja conduta não seja condizente com os princípios da doutrina e da moral bíblica estão sujeitos à disciplina da Igreja.

§ Único – Fica garantida ao Membro em processo de disciplina, ampla defesa frente ao Conselho de Presbíteros e recurso à Assembleia Geral da Igreja.

Artigo 52º - O processo de disciplina será conduzido nos termos bíblicos conforme Mateus 18.15 a 17, e sua aplicação se dará pelo Conselho de Presbíteros, nas seguintes formas:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão da comunhão e demais privilégios de Membro da Igreja, por tempo determinado ou indeterminado;
- c) exclusão do rol de Membros.

§ 1º - A exclusão a que se refere a alínea “c” atenderá os requisitos estabelecidos no Artigo 6º e Parágrafos 3º, 4º e 5º.

§ 2º - O Membro disciplinado com a suspensão por tempo indeterminado poderá solicitar a sua reintegração a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII

DOS MINISTÉRIOS E ORGANIZAÇÕES INTERNAS

Artigo 53º - Para atingir os seus objetivos a Igreja se utilizará de Ministérios e Organizações Internas, que são entidades de serviço, das quais poderão participar os Membros em atividade da Igreja.

§ Único – Anualmente os Ministérios e Organizações Internas apresentarão à Mesa Administrativa o relatório de suas atividades, os quais serão por ela avaliados e incorporados ao documento a ser apresentado à reunião ordinária da Assembleia Geral do primeiro trimestre.

Artigo 54º - São Ministérios da Igreja, além de outros que venham a ser citados:

- a) Ministério de Crianças;
- b) Ministério de Jovens e Adolescentes;
- c) Ministério de Ensino;
- d) Ministério de Música;
- e) Ministério de Ação Social;
- f) Ministério de Missões.

§ 1º - Os Ministérios funcionarão conforme orientação estabelecida pela Mesa Administrativa.

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ

§ 2º - Os dirigentes dos Ministérios são Ministros nomeados pela Mesa Administrativa, conforme Artigo 20º, alínea 1, com mandato indeterminado.

§ 3º - Atualmente, a Mesa Administrativa reavaliará as atividades de cada Ministério, estabelecendo-lhes as diretrizes, e decidirá sobre a conveniência de continuidade ou alteração na direção do Ministério.

Artigo 55º - As Organizações Internas terão suas funções estabelecidas pela Mesa Administrativa e seus dirigentes serão por ela nomeados conforme Artigo 21º, alínea 1, com mandato de 2 (dois) anos.

§ Único – A Escola Bíblica Dominical é uma Organização Interna da Igreja, dirigida por um Superintendente e Diretor de Educação Cristã; outras Organizações poderão vir a ser criadas.

CAPÍTULO VIII

DOS PONTOS DE PREGAÇÃO E CONGREGAÇÕES

Artigo 56º - A Igreja poderá ter Pontos de Pregação e/ou Congregações visando a difusão do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ Único – A Mesa Administrativa deverá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos Pontos de Pregação e Congregações, dando-lhes orientação e assistência.

Artigo 57º - Ponto de Pregação é a reunião regular de Membros da Igreja, ao ar livre, em casas de Membros ou em outras formas de concentração, com o fim de evangelizar e/ou difundir a educação cristã.

§ Único – Cabe à Mesa Administrativa estabelecer o Ponto de Pregação e indicar o seu responsável, conforme Artigo 21º, alínea k.

Artigo 58º - A organização de uma Congregação se dará quando houver um grupo de pessoas crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, formalmente congregadas num local determinado, desde que:

- a) Tenha no mínimo 30 (trinta) Membros da Igreja;
- b) Possua uma Escola Bíblica Dominical em funcionamento.

§ Único – Cabe à Mesa Administrativa decidir sobre a organização de uma Congregação, e indicar o seu diretor, conforme Artigo 21º, alínea k.

Artigo 59º - A Mesa Administrativa poderá decidir transformar uma Congregação em Igreja autônoma, desde que esta tenha condições de se manter financeiramente e eleger pelo menos um presbítero e um diácono, além de satisfazer as demais condições estabelecidas no Regimento da ICEB.

§ 1º - O processo de transformação se iniciará com pedido formal feito à Mesa Administrativa, pelos Membros da Igreja que frequentam regularmente a Congregação, no qual se dará as informações necessárias sobre as condições para a autonomia da nova Igreja.

§ 2º - Após constatado que as condições foram preenchidas, a Mesa Administrativa tomará as providências, junto com a direção da Congregação, para a instalação da nova Igreja.

§ 3º - O patrimônio da Igreja que estiver servindo à Congregação poderá ser transferido à nova Igreja, após autorização da Assembleia Geral.

§ 4º - Para que se preservem os objetivos de criação da nova Igreja, na escritura de transferência desses bens deverá constar cláusula com as seguintes condições:

- a) que a nova Igreja aceite e pratique as doutrinas bíblicas sintetizadas na “Confissão de Fé” da ICEB;
- b) que o destino de seu patrimônio, em caso de dissolução ou cisão da Igreja, seja o mesmo estabelecido neste Estatuto em seus Artigos 63º § Único e 64º e seus Parágrafos;
- c) que em caso de não cumprimento das condições acima o patrimônio transferido, inclusive benfeitorias a ele acrescidas, passará à propriedade da ICEB.

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CENTRAL DE JACAREÍ

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60º - A Mesa Administrativa indicará os representantes da Igreja nos Concílios e nas reuniões da MEAR (Mesa Executiva e Administrativa Regional) da ICEB, na forma estabelecida no Estatuto e nos Regimentos da ICEB.

§ Único – Qualquer documento da Igreja só será encaminhado à MEAR ou aos Concílios da ICEB através das Mesa Administrativa.

Artigo 61º - Igreja poderá desfiliar-se da ICEB por decisão aprovada por, no mínimo, dois terços dos Membros presentes em reunião extraordinária da ASSEMBLEIA GERAL convocada especialmente para esse fim, em conformidade com os termos do Artigo 16º deste Estatuto.

Artigo 62º - A Igreja adota o batismos por imersão e, em casos excepcionais, o batismo por aspensão, a critério do Conselho de Presbíteros.

§ Único – A idade mínima para o batismo é de doze anos, podendo ser reduzida, em casos excepcionais, a critério do Conselho de Presbíteros.

Artigo 63º - A Igreja só extinguirá quando o número de seus Membros for inferior a vinte.

§ Único – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será revertido em favor da Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB).

Artigo 64º - Em caso de cisão, o patrimônio líquido da Igreja pertencerá à membresia que se conservar fiel à “Confissão de Fé” da Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB).

§ 1º - Se as duas memberships permanecerem fiéis à “Confissão de Fé” da ICEB, o patrimônio pertencerá àquela que continuar filiada à ICEB

§ 2º - Se as duas memberships permanecerem filiadas à ICEB, o patrimônio pertencerá à maior delas.

Artigo 65º - Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, pelo voto de, no mínimo dois terços dos Membros com direito a voto, presentes à reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, em conformidade com os termos do Artigo 16º, em cuja convocação constem, específica e sucintamente, as alterações propostas.

Artigo 66º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 67º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 13 de Junho de 2010, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Jacareí, 13 de Junho de 2010.

Pr. Valdeci Bonifácio Rosa
Presidente

Rosana da Cunha Pinto
Secretária / OAB/SP 217406